TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, O ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) PARA ESTABELECER COLABORAÇÃO FEDERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO COMPLEXO BEIRA RIO E NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO RIO JAGUARIBE

Convênio de Cooperação

Por meio deste instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB** – pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 08.778.326/0001-56, com sede no Paço Municipal, situado na Praça Pedro Américo, n° 70, bairro do Centro, João Pessoa/PB, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Cícero de Lucena Filho –, o **ESTADO DA PARAÍBA** – pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 08.761.124/0001-00, com sede no Centro Administrativo Estadual, situado na Avenida Dr. João da Mata, nº 200, bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB (CEP: 58015-900), representado neste ato pelo Secretário de Infraestrutura do Estado da Paraíba, o Sr. Deusdete Queiroga Filho – e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA)** – sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 09.123.654/0001-87, com sede na Avenida Feliciano Cirne, n° 220, bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves –, doravante designados Convenentes, celebram **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento nos art. 23, IX, e 241 da Constituição Federal (CRFB/88), na Lei Federal n° 11.445/2007, na Lei Estadual n° 9.260/2010 e na Lei Municipal n° 14.240/2021, com a finalidade de estabelecer colaboração federativa para o desenvolvimento de ações e serviços públicos de

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

saneamento básico, além de integração das políticas municipais ao Sistema Estadual de Saneamento Básico, no âmbito do Complexo Beira Rio e das ações de recuperação do Rio Jaguaribe, nos moldes do objeto determinado nas disposições deste instrumento, conforme Plano de Trabalho anexo e cláusulas enunciadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Sempre que mencionados neste instrumento, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

I. Município: Município de João Pessoa/PB;

II. Estado: Estado da Paraíba;

III. Secretaria de Estado da Infraestrutura: órgão da Administração Direta do Estado da Paraíba competente para celebrar o presente convênio de cooperação e para coordenar o Plano Estadual de Saneamento Básico, nos termos do art. 10, parágrafo único, art. 14 e art. 19, §2°, da Lei Estadual n° 9.260/2010;

IV. CAGEPA: Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba, entidade da Administração Indireta do Estado da Paraíba (sociedade de economia mista, instituída nos termos da Lei Estadual n° 3.459, de 31 de dezembro de 1966), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, incumbida da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme art. 10 da Lei Estadual n° 9.260/2010;

V. ARPB: Agência Reguladora do Estado da Paraíba, entidade da Administração Direta do Estado da Paraíba (autarquia especial, instituída pela Lei Estadual n.° 7.843/2005), a qual tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar serviços públicos de competência do Estado da Paraíba, dentre eles os serviços públicos de saneamento básico, nos moldes do art. 23 da Lei Estadual n° 9.260/2010;

VI. Programa João Pessoa Sustentável: Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa;

VII. UEP: Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, criada pela Lei Municipal n° 13.676, de 28 de dezembro de 2018, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal (Secretaria de Gestão Governamental do Município), incumbido da execução e gerenciamento do Programa João Pessoa Sustentável;

VIII. BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional financiador de parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa João Pessoa Sustentável;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

IX. Contrato de Empréstimo: Contrato de Empréstimo n° 4444/OC-BR, celebrado entre o Município de João Pessoa/PB e o BID, decorrente de operação de crédito externo, destinada a financiar parte do Programa João Pessoa Sustentável;

X. ROP: Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável, que dispõe de termos, condições e procedimentos para a execução do Programa João Pessoa Sustentável;

XI. CBR: Complexo Beira Rio, formado pelo conjunto de oito comunidades situadas nas adjacências da Avenida Min. José Américo de Almeida (Avenida Beira Rio), quais sejam, Santa Clara, Tito Silva, Miramar, Vila Tambauzinho, Cafofo Liberdade, Brasília de Palha, Padre Hildon Bandeira e São Rafael;

XII. Rio Jaguaribe: rio com extensão aproximada de 15 (quinze) quilômetros, com início na região das Três Lagoas até a desembocadura no Rio Mandacaru, próximo à ponte na Rodovia BR-230 (Bairro dos Ipês) e seus afluentes que constituem a Bacia do rio Jaguaribe; adiciona-se o trecho popularmente denominado "Rio Morto" (anteriormente atribuído como curso natural do rio), que recebe descarga de águas pluviais da região do Bessa e com extensão aproximada de 5 (cinco) quilômetros;

XIII. Obras, Serviços e Estudos: atividades e intervenções relativas à adequação do sistema de efluentes não tratados, da urbanização e da infraestrutura, envolvendo construção e ampliação do sistema de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência do Complexo Beira Rio e toda a abrangência do Rio Jaguaribe, entre outras intervenções relacionadas ao objeto deste Convênio de Cooperação;

XIV. Especificações Técnicas: normas, especificações e parâmetros técnicos de projetos, obras e serviços relacionados ao objeto deste Convênio de Cooperação;

XV. Plano de Trabalho: instrumento de planejamento da execução deste convênio de cooperação, contendo etapas, metas, fases e cronogramas, por meio do qual será orientada a execução, o controle e a supervisão dos projetos, obras, serviços e estudos relacionados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

I. Constitui objeto deste convênio a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Complexo Beira Rio e do rio Jaguaribe, abrangendo:

a) Organização, regulação, prestação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, transporte, tratamento e destinação final de

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

esgotos sanitários nas áreas abrangidas pelo Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe, no território do Município de João Pessoa/PB;

b) Fornecimento de informações relacionadas aos projetos atuais e futuros do Município de João Pessoa/PB, do Estado da Paraíba e da CAGEPA nas áreas do Complexo Beira Rio e do rio Jaguaribe, com vistas ao adequado planejamento e à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

c) Universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários nas comunidades que compõem o Complexo Beira Rio;

d) Execução de obras, serviços e ações destinados à adequação e efetiva correção do lançamento de efluentes não tratados nas áreas do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe, com o objetivo de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico pela população beneficiada de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, e promover a recuperação ambiental do rio Jaguaribe;

e) Revisão e aprovação de projetos, acompanhamento da execução, apoio na fiscalização e recebimento definitivo das obras, bens e serviços que sejam executados pelo Município de João Pessoa/PB (inclusive no âmbito da execução do Programa João Pessoa Sustentável), bem como conservação, manutenção, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nas áreas do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe;

f) Operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários nas áreas do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe pela CAGEPA;

g) Regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativos às áreas de intervenção do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe, pela Agência Reguladora do Estado da Paraíba (ARPB).

II. O detalhamento do objeto deste convênio está descrito no Plano de Trabalho em anexo e a realização de todas as obras, serviços e ações públicas deverá contar com análise de sua viabilidade técnica e econômico-financeira, além de previsão nas Leis Orçamentárias dos Convenentes, conforme Meios e Instrumentos descritos neste termo e na legislação pertinente.

III. Não é objeto deste Convênio de Cooperação a realização de transferência de recursos financeiros entre os Entes convenentes; o que não impede os

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

convenentes a empregar equipamentos e pessoal para a consecução dos objetivos deste, cujo objeto é competência comum a ambos os Entes Federados e a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outros fins de outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico é fator determinante;

IV. Apesar de o objeto deste Convênio de Cooperação ter relação com o escopo do Programa João Pessoa Sustentável, a vigência e eficácia de suas obrigações não se limitam à execução do Programa, constituindo relação jurídica independente, celebrada entre o Município de João Pessoa/PB e o Estado da Paraíba no âmbito de uma colaboração federativa em prol da realização de políticas de saneamento básico, saúde pública e salubridade ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I. O Convênio de Cooperação celebrado por meio deste instrumento se fundamenta no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8°, §1°, da Lei Federal n° 11.445/2007, no art. 18 da Lei Estadual n° 9.260/2010 e no art. 1° da Lei Municipal n° 14.240/2021;

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES

I. Os Convenentes se comprometem a executar este Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as normas previstas na Constituição Federal (CRFB/88), Lei Federal n° 11.445/2007, Lei Estadual n° 9.260/2010, Lei Municipal n° 14.240/2021, Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Federal n° 13.303/2016 e pela legislação aplicável aos convênios de cooperação e execução orçamentária dos Entes Públicos;

II. Para nortear a execução do objeto deste convênio, os Convenentes elaboraram e aprovaram Plano de Trabalho (anexo), contendo fases, etapas, metas e cronogramas de execução, além de diretrizes a serem adotadas na implantação dos projetos, acompanhamento e aceitação das obras, serviços, bens e estudos, conforme especificações técnicas aplicáveis, comprometendo-se a executar o Convênio de Cooperação de acordo com o Plano aprovado;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

III. Os Convenentes se comprometem a cumprir, fielmente, as obrigações e compromissos previstos neste Convênio de Cooperação, no plano de trabalho anexo e nos normativos que os regem, observando seus prazos e requisitos;

IV. As despesas que o Estado e/ou CAGEPA e/ou Município de João Pessoa/PB eventualmente tiverem com a execução do objeto deste Convênio de Cooperação ou que se relacionem com seu objeto não serão alvo de compensação/reembolso entre os Convenentes, tendo em vista serem destinadas aos respectivos serviços públicos de saneamento básico, mediante previsão em seus Orçamentos Públicos, e destinadas à execução de competências comuns aos Entes convenentes;

V. Os Convenentes se comprometem a disponibilizar os documentos e informações relacionados às obras, equipamentos, serviços e ações relacionados ao objeto deste Convênio de Cooperação (a exemplo de estudos preliminares, termos de referência, projetos, especificações técnicas, orçamentos) e que sejam necessárias ou úteis à realização de atividades de planejamento, execução, acompanhamento, supervisão e fiscalização de estudos, serviços, obras, aquisições e demais ações relacionadas às Políticas de Saneamento Básico no âmbito do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe, com o intuito de garantir a adequada continuidade da gestão pública e dos serviços públicos essenciais em questão, além da funcionalidade dos investimentos públicos;

VI. Os Convenentes, conjuntamente, deverão elaborar e aprovar Programa/Plano de Manutenção e Conservação das obras, bens e serviços realizados, de acordo com normas e requisitos técnicos adequados;

VII. Devem ser observadas e cumpridas as exigências de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, por meio de mecanismos e procedimentos de participação e acesso à informação pública em todas as suas fases de implementação, manutenção e monitoramento;

VIII. Os Convenentes ratificam o dever de atuarem de forma colaborativa, reciprocamente, não gerando óbices, obstáculos ou impedimentos ao cumprimento dos deveres, salvaguardas sociais e ambientais a que estão obrigados cada um dos Convenentes, de acordo com o ordenamento jurídico vigente;

IX. Sempre que necessário, observada a razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade de pessoal, designar equipes técnicas e agentes públicos para

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

que atuem em prol da concretização das ações objeto deste Convênio de Cooperação;

X. Cada um dos Convenentes deve designar, mediante publicação de portaria na imprensa oficial, um representante preposto, a quem incumbirá a fiscalização da execução do Convênio de Cooperação, fazendo as anotações e comunicações necessárias à sua boa execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Apresentar o(s) projeto(s) básico(s) e executivo(s), para análise e aprovação da CAGEPA, antes da realização da licitação para execução das Obras e Serviços relativos a este Convênio de Cooperação; bem como realizar as revisões e modificações necessárias ao atendimento das Especificações Técnicas, do Plano de Trabalho deste convênio e dos condicionantes apontados pela CAGEPA;

b) Requerer, quando couber, a Análise de Viabilidade Técnica (AVT) de projetos para avaliação e aprovação da CAGEPA;

c) Contratar a execução das obras e serviços, e fiscalizá-las, de acordo com os projetos aprovados pela CAGEPA;

d) Transferir à CAGEPA, para operação e prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a gestão, manutenção e conservação das obras, bens e serviços que tenham sido realizados pelo Município;

e) Fornecer à CAGEPA dados relacionados à identificação de ligações clandestinas de esgoto ou lançamentos de efluentes não tratados no rio Jaguaribe, quando forem identificados por ocasião da elaboração de Projetos e Estudos no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

II. OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA CAGEPA

a) Observadas suas competências legais, assistir o Município de João Pessoa/PB na garantia dos serviços de saneamento básico relacionados ao objeto deste Convênio de Cooperação, conforme padrões legais e técnicos exigidos, nos termos do art. 186, parágrafo único, alínea "c", da Constituição do Estado da Paraíba;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

b) Conforme arts. 8°, V, e 11, V e VI, da Lei Estadual n° 9.260/2010, promover programas de desenvolvimento institucional e de capacitação dos recursos humanos necessários à gestão eficiente, efetiva e eficaz do objeto deste convênio de cooperação, com o intuito de fortalecer as entidades, órgãos e agentes estaduais e municipais que integram a Política Estadual de Saneamento Básico;

c) Integrar os dados e informações gerados em decorrência das ações provenientes do objeto deste convênio de cooperação no Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, nos termos do art. 11, VII, da Lei Estadual n° 9.260/2010, seus regulamentos, e da Lei Federal n° 11.445/2007;

d) Receber, operar, manter e conservar adequadamente as obras, bens, serviços e sistemas realizados pelo Município de João Pessoa/PB com relação ao objeto deste Convênio de Cooperação, conforme Plano de Manutenção e Conservação a ser elaborado e aprovado pelos Convenentes, observando o estabelecido na legislação que rege os respectivos serviços públicos, de forma a manter uniforme a qualidade, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico;

e) Acompanhar a execução e implantação das obras, bens, serviços e sistemas, apoiando a supervisão das intervenções, de modo a garantir que o sistema a ser instalado seja convergente, integrado e funcional, considerando o sistema existente e as Políticas Estadual e Federal de Saneamento Básico;

f) Quando solicitado, apoiar o Município de João Pessoa/PB na elaboração, revisão e aprovação de Estudos Técnicos, Termos de Referência, Projetos, Orçamentos e demais peças necessárias à aquisição e realização de ações relacionadas ao objeto deste Convênio de Cooperação, considerando os cronogramas previsto para a execução dos estudos e obras apresentados no Plano de Trabalho;

g) Compartilhar com o Município de João Pessoa/PB as informações acerca do monitoramento dos lançamentos de efluentes e dos cursos d'água que recebem tais lançamentos;

h) Realizar substituição e/ou readequações necessárias na Estação Elevatória (EE) Usina I – US I, localizada na Av. Beira Rio, s/n, visando à resolução de problemas relacionados à degradação física e dos equipamentos existentes, assim como da incapacidade de suporte da demanda projetada, com vistas à universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Grande João Pessoa;

i) Implantar e/ou Readequar a infraestrutura de abastecimento de água e recolhimento, tratamento e destinação final de esgotos sanitários que atualmente

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

se encontra sob ocupações urbanas residenciais, industriais ou comerciais, nas áreas do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe;

j) Utilizar dados e análises dos estudos e projetos realizados no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável para subsidiar as adequações essenciais frente às infraestruturas necessárias à correção de interferências negativas à recuperação ambiental do rio Jaguaribe e salubridade ambiental do Complexo Beira Rio;

k) Responsabilizar-se pelo investimento e execução de obras e adequações de infraestrutura necessárias à correção de interferências negativas à recuperação ambiental do rio Jaguaribe e salubridade ambiental do Complexo Beira Rio, observado o escopo deste Convênio de Cooperação;

l) Como parte das ações de fiscalização e monitoramento do sistema de saneamento básico, incentivar, promover e/ou exigir, conforme o caso, a conexão de toda edificação permanente e núcleo urbano às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal n° 14.420/2021 e art. 45 da Lei Federal n° 11.445/2007;

m) Observar e garantir os direitos e o cumprimento dos deveres dos Usuários dos respectivos serviços públicos, conforme legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n° 11.445/2007, Lei Estadual n° 9.260/2010, Lei Municipal n° 14.420/2021, e respectivas Políticas de Saneamento Básico;

n) A CAGEPA deve cumprir os deveres relativos aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, conforme legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n° 11.445/2007, Lei Estadual n° 9.260/2010, Lei Municipal n° 14.420/2021.

o) No âmbito dos deveres dos prestadores de serviço de saneamento básico há a necessidade de se cumprir exigências de condicionantes e padrões de qualidade e eficiência, com menção à observância de normas "pactuadas" – art. 27, I e II, da Lei Estadual 9.260/2010 e art. 43 da Lei Federal 11.445/2007 – cabendo, sem prejuízo de outras que possam ser observadas, as seguintes salvaguardas adicionais que não estejam claras nas legislações que regem a matéria ou relacionamento com as políticas que regem o Programa:

 a. As alternativas técnicas formuladas para o desenvolvimento dos projetos que estejam no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável deverão contemplar soluções completas e integradas, baseando-se em conceitos inovadores de comprovada eficiência técnica e sustentabilidade;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

b. A importância na observação das condições climáticas da cidade de João Pessoa, onde são registradas chuvas mais intensas nos períodos de inverno, deve ser considerada na elaboração dos projetos. As equações referentes à elaboração de projetos devem ser solucionadas de maneira a evitar problemáticas durante períodos chuvosos, além de levar em consideração cenários de mudanças climáticas na região, a exemplo de danos às estruturas, causando prejuízos aos usuários;

c. Durante a elaboração dos Estudos Preliminares, inserir medidas voltadas à educação socioambiental;

d. Deve-se compatibilizar os componentes do desenho do projeto, avaliando-se parâmetros de desempenho da proposta e considerando aspectos sociais pertencentes às comunidades como: cultura, costumes, relação com vizinhança etc, assim como relação entre vazios urbanos e adensamentos, através da valorização da diversidade estética;

e. Dentro da etapa dos Estudos Preliminares deverão ser consideradas a perspectiva de gênero de modo que a inclusão seja plena, e que seja garantido o acesso equitativo aos benefícios do Programa para todos os grupos da população. Para isso, deverá ser avaliada a relevância de se inserir no programa elementos diferenciadores que permitam corrigir eventuais desigualdades entre homens e mulheres, assim como levar em consideração necessidades especiais de mulheres, crianças, idosos e deficientes físicos na elaboração e implementação do projeto;

f. Devem ser definidos procedimentos e metodologias que envolvam a participação dos beneficiários em cada etapa de projeto;

g. Após definição dos Estudos Preliminares, estes devem ser apresentados e discutidos com a comunidade, contemplando reuniões (consultas significativas às partes interessadas) nas etapas que envolvam informações sobre diagnóstico, estudos preliminares, projetos básicos e projetos executivos, sendo que, quando necessário outras reuniões para que seja validada as etapas junto à comunidade. Os projetos devem, portanto, considerar as solicitações dos beneficiários, no que for tecnicamente viável;

h. Deve ser dada publicidade as ofertas de emprego nas fases de obra e operação do sistema, priorizando a contratação da população próxima aos empreendimentos, ou munícipes;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

i. Deve-se prever capacitação de pessoas das áreas de reassentamento para o possível aproveitamento dessa força de trabalho nas obras;

j. Deve-se buscar a equidade de gênero na contratação de funcionários – garantindo um percentual de contratação de mulheres;

k. Todos os trabalhadores envolvidos com a implantação das obras deverão receber treinamento e conscientização ambiental, no que se refere às medidas, aos cuidados e aos procedimentos de controle ambiental a serem observados durante a execução das obras, bem como, sobre a sua conduta no relacionamento com a comunidade do entorno, de modo a evitar eventuais conflitos;

l. Realizar monitoramento visual diário para o controle das poeiras e da fumaça dos veículos e equipamentos movidos à óleo diesel, utilizados nas obras. Para a redução da poeira utilizar caminhões pipas para a aspersão de água nas vias. Para o monitoramento e controle da emissão de fumaça será utilizada a Escala Ringelmann. Quando a concentração estiver acima de 40%, deverão ser exigidas providências de melhoria e ajustes nos veículos e equipamentos;

m. Os projetos deverão considerar estudos de identificação e avaliação de áreas contaminadas e, caso necessário, redimensionar os locais de implantação de estruturas, os serviços de escavações, os processos de bombeamento de efluentes para possível rebaixamento de nível d'água local e a destinação de materiais. A partir da identificação de eventual área contaminada deverão ser definidos os métodos construtivos mais adequados no projeto executivo, visando minimizar os impactos ao meio ambiente, custos e prazos de intervenções de obras, considerando os possíveis riscos de exposição dos trabalhadores. A metodologia a ser aplicada na Avaliação Preliminar deverá atender as orientações da Secretaria de Meio Ambiente. Porém, caso esta não tenha diretrizes formalizadas para este assunto, sugere-se seguir o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

n. Durante a implantação dos projetos, deve-se garantir o acesso às residências, empresas e instituições presentes nas áreas contíguas as de implantação das obras;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

o. No caso do desvio de tráfego ser de grande abrangência ou causar transtornos aos moradores, comerciantes e usuários, é necessário que se estabeleça um plano de comunicação social e de divulgação específico;

p. Comunicar previamente aos moradores sobre a data de início e duração das obras, bem como de qualquer alteração no cronograma e suas causas.

q. Nos períodos de chuva, para evitar os "trilhos de roda" de barro no asfalto e posterior formação de poeira, as rodas dos caminhões devem ser lavadas;

r. Deverá ser feito o atendimento e respostas das reclamações dos moradores;

s. Deverá implantar e gerir de forma eficiente um sistema de gestão de atendimento a manifestações da sociedade;

t. Mitigar, controlar e compensar impactos sociais ocorridos diretamente pela implantação das obras que provoquem o empobrecimento, a perda monetária ou a interrupção do acesso aos serviços essenciais;

u. Colaborar com o Programa de Educação Ambiental e Sanitária – que deverá envolver também questões relacionadas com os cuidados que podem ser tomados para redução da poluição no rio Jaguaribe e aumento da vida útil do sistema de esgotamento implantado;

v. Colaborar com o Programa de Controle de Vetores de Doenças, fiscalizando suas frentes de obras e canteiros para evitar locais que possam se converter em criadouros e atrelar tal questão nos programas de treinamentos de funcionários e terceiros da CAGEPA;

w. Desenvolver, implantar e manter um sistema de gestão de riscos ambientais e sociais e de atendimento à emergência das atividades de responsabilidade da CAGEPA e correlacionadas ao Programa.

III. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

a) Quando alguma das obras, bens, serviços e/ou ações forem financiados com recursos provenientes do Programa João Pessoa Sustentável, os Convenentes se comprometem a envidar esforços para cumprir as exigências de elegibilidade do respectivo financiamento externo obtido pelo Município de João Pessoa/PB, a exemplo do cumprimento das salvaguardas sociais e ambientais, assim como as

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

Políticas Operacionais relacionadas, exigidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos moldes dos normativos que regem a execução do Programa João Pessoa Sustentável;

b) A gestão dos recursos financeiros provenientes do Programa João Pessoa Sustentável, caso aplicados no curso da execução deste convênio de cooperação, é de responsabilidade do Município de João Pessoa/PB;

c) Quando algum investimento realizado pelo Estado da Paraíba e/ou CAGEPA na área de intervenção do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe tenha pertinência com o escopo do Programa João Pessoa Sustentável, em consonância com seus objetivos e dentro de seu prazo de desembolso, os Convenentes se comprometem a envidar esforços, respeitada a legalidade que rege a Administração Pública, a atender aos requisitos de exigibilidade do Programa para fins de reconhecimento dos respectivos gastos como contrapartida local, de acordo com os normativos que regem o Programa, prestando a documentação e informações necessárias, cabendo ao Município de João Pessoa/PB, por meio da UEP, prestar todo o apoio técnico, administrativo e jurídico necessário ao atingimento desse objetivo;

d) Respeitadas suas competências legais e capacidade técnica, os Convenentes se comprometem a buscar conhecer e apoiar a execução do Plano de Gestão Ambiental e Social das intervenções nas áreas do Complexo Beira Rio e rio Jaguaribe, relacionadas a serviços públicos de saneamento básico, conforme Relatório de Avaliação Ambiental e Marco de Gestão Ambiental e Social do Programa João Pessoa Sustentável, cabendo ao Município de João Pessoa/PB, por meio da UEP, prestar apoio técnico, administrativo e jurídico necessários ao atingimento desse objetivo;

e) Os Convenentes se comprometem a participar e colaborar para a implantação de atividades de educação ambiental e sanitária, conforme Plano de Educação Ambiental e Sanitária do Programa João Pessoa Sustentável;

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS, MEIOS E INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

I. Os Convenentes executarão o objeto deste Convênio de Cooperação por meio de execução direta de atividades, exercício de suas competências legais, emissão de atos normativos válidos, realização de contratações públicas e execução de

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

despesas públicas, previamente planejadas e aprovadas nos orçamentos públicos, custeadas por receitas correntes e/ou de capital, conforme o caso;

II. Não há previsão, neste Convênio de Cooperação, da realização de transferência de recursos financeiros entre os Entes convenentes, sendo necessária a celebração de instrumento específico para tais fins ou celebração de termo de aditamento a este convênio;

III. Conforme previsto neste termo e no plano de trabalho anexo, os convenentes poderão empregar bens, equipamentos e pessoal no curso da execução deste Convênio de Cooperação, cujo objeto é competência comum a ambos os Entes Federados;

IV. Para os fins de exercício das competências objeto das delegações decorrentes deste Convênio, far-se-ão os registros (contábeis, patrimoniais, civis) necessários a conferir os títulos de dominialidade e direitos necessários sobre as obras, bens e serviços implantados nas áreas de intervenção do objeto deste Convênio de Cooperação, em favor do convenente a que couber;

V. Observadas as cláusulas deste termo, são direitos do Estado e da CAGEPA aqueles previstos aos prestadores de serviço público de saneamento básico, conforme Lei Federal n° 11.445/2007, Lei Estadual n° 9.260/2010, Lei Municipal n° 14.240/2021 e demais leis que regem o serviço público, a exemplo de cobrança de taxas/tarifas (remuneração pelos serviços prestados), conforme política tarifária aprovada (de acordo com os instrumentos de regulação vigentes), pagas pelos respectivos usuários/consumidores dos serviços públicos;

VI. Os Convenentes poderão elaborar e aprovar Plano de Saneamento Básico específico para o Complexo Beira Rio e área de intervenção do rio Jaguaribe, nos moldes do art. 19 da Lei Federal n° 11.445/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

I. Nos termos do arts. 22 e 23 da Lei Estadual n° 9.260/2010 e do art. 3° da Lei Municipal n° 14.240/2021, a regulação dos serviços públicos de saneamento básico objeto deste Convênio de Cooperação fica delegada à Agência Reguladora do Estado da Paraíba (ARPB), conforme suas competências legais, observando-se os princípios e regras dispostos na Lei Federal n° 11.445/2007.

II. (obs.: no âmbito da regulação técnica há previsão de padrões de qualidade, com menção à observância de normas "pactuadas", guiada pelos princípios da

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação – art. 22, §2°, da lei estadual 9.260/2010 e art. 43 da Lei Federal 11.445/2007 – logo pode caber aqui alguma salvaguarda adicional que não esteja clara nas legislações que regem a matéria ou relacionamento com as políticas que regem o Programa, conforme descrito na Cláusula Quinta, item II, letra "o").

CLÁUSULA OITAVA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

I. Sem prejuízo da aplicação das demais normas de sigilo aplicáveis, as partes signatárias deste Convênio devem respeitar o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais - LGPD), incluindo a proteção e a não divulgação de informações pessoais dos usuários dos serviços, ressalvados os casos permitidos em lei.

II. A realização de ações de comunicação social é admitida, respeitadas as normas que regem a publicidade do Poder Público, vedado o emprego ou utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, BENS E SERVIÇOS.

I. A gestão, conservação e manutenção dos bens, obras e serviços resultantes da execução do presente Convênio de Cooperação serão transferidos à CAGEPA, com os registros necessários, para proceda com a operação e manutenção do sistema resultante.

II. Sem prejuízo das competências de gestão e fiscalização do Município de João Pessoa/PB sobre as contratações que realizar, as obras, serviços e bens serão recebidos, em caráter provisório, pela CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, que lavrará termo circunstanciado acerca da adequação ao sistema estadual de saneamento básico, para que sejam efetuados testes e vistorias.

III. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, a CAGEPA emitirá o termo definitivo de recepção das obras, serviços e bens, que atestando sua adequação, de acordo com o Plano de Trabalho e as Normas e Especificações Técnicas relacionadas a este Convênio de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade do Município e das empresas contratadas pela boa execução.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma bilateral, de acordo com a legislação que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

I. O presente Convênio de Cooperação poderá ser motivadamente alterado por meio da celebração de Termo de Aditamento, havendo comum acordo entre os Convenentes, mediante justificativa técnica e devido processo legal administrativo.

II. Eventuais alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações de valor e/ou vigência do convênio poderão ser realizadas por meio de Termo de Apostilamento ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, havendo comum acordo entre os Convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSPARÊNCIA

I. Este Termo de Convênio e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos representantes legais das partes e seus extratos serão publicados no Semanário Oficial do Município de João Pessoa/PB e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

II. As partes celebrantes disponibilizarão este Termo de Convênio, seus termos de aditamento e apostilamento, assim como o Plano de Trabalho atualizado, em seus sites oficiais e/ou portais da transparência na internet, para fins de garantia da transparência e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c. a lentidão do seu cumprimento, levando o Município de João Pessoa a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

d. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas;

i. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

II. A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito de quaisquer das partes contratantes

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. judicial, nos termos da legislação

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

IV. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Enquanto vigorar a execução do Programa João Pessoa Sustentável (Contrato de Empréstimo n° 4444/OC-BR), por parte do Município de João Pessoa/PB, a gestão da execução e operacional deste Convênio de Cooperação fica a cargo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP), representado por seu Coordenador Geral, a qual é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental. Encerrada a vigência do Programa, essa atribuição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando as respectivas competências legais e atividades-fim.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

II. Em caso de divergências e/ou litígios relacionados à execução deste termo de Convênio de Cooperação, as partes se comprometem a buscar a conciliação como forma de solução, de modo que, apenas em última hipótese será buscada à Jurisdição como meio de resolução, ficando eleito competente o foro da Comarca de João Pessoa/PB.

III. Os casos omissos deverão ser regulados conforme as diretrizes da Lei nº 8.666/93 ou outra que lhe vier a substituir, sem prejuízo de outras legislações competentes.

IV. Por estarem de acordo, as partes se obrigam ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 13 de abril de 2022

Cícero de Lucena Filho
Prefeito do Município de João Pessoa/PB

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Deusdete Queiroga Filho
Secretário da Infraestrutura do Estado da Paraíba

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Diretor-Presidente da CAGEPA

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89 e informe o código 9863-5106-4B07-CC89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9863-5106-4B07-CC89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/05/2022 08:35:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9863-5106-4B07-CC89